

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 415/92

de 20 de Maio

Havendo necessidade de proceder à alteração do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Cultural, da Secretaria de Estado da Cultura, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 157/88, de 15 de Março, e pelo Decreto Regulamentar n.º 25/91, de 11 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Cultural, no que se refere ao grupo de pessoal de informática, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º São extintas as carreiras de controlador de trabalhos e de operador de registo de dados.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 11 de Maio de 1992.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura, *Maria José Aviliez Nogueira Pinto*.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	-	Técnico superior de informática	2	Assessor informático principal	1
					Assessor informático	2
			1	Técnico superior de informática principal Técnico superior de informática de 1.ª classe Técnico superior de informática de 2.ª classe	3	
			-	Administrador de sistemas	1	
				Programador	3	
				-	Programador-especialista	3
					Programador principal	
					Programador	
					Programador-adjunto de 1.ª classe	3
					Programador-adjunto de 2.ª classe	
			Operador de sistemas		Operador de sistema-chefe	1
					Operador de sistema principal	
					Operador de sistema de 1.ª classe	2
					Operador de sistema de 2.ª classe	

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 416/92

de 20 de Maio

Considerando que a Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte Relativa ao Estatuto das Forças, assinada em Londres em 19 de Junho de 1951, e o Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais Criados em Consequência do Tratado do Atlântico Norte, assinado em Paris em 29 de Agosto de 1952, ambos publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 170, de 3 de Agosto de 1955, prevêm a isenção de taxas nos combustíveis fornecidos aos elementos estrangeiros que prestem serviço nos quartéis-generais militares internacionais, aos quais seja aplicável a designação de elemento de uma «força» ou de «elemento civil»;

Considerando que o Quartel-General da Área Ibero-Atlântica está abrangido pelo disposto no quadro normativo acima referido;

Tornando-se necessário regulamentar as formalidades e procedimentos de controlo, bem como o mecanismo da devolução do imposto sobre os produtos petrolíferos previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho, aplicáveis ao Quartel-General Interaliado, sito em Oeiras, designado por Quartel-General da Área Ibero-Atlântica:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º A presente portaria regulamenta as formalidades e procedimentos de controlo aplicáveis à concessão da isenção ao Quartel-General da Área Ibero-Atlântica do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP), prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho.